

LEI Nº 2512/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a Fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Executivo Municipal, para a Legislatura 2017/2020, no município de Catiguá (SP), para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2016, o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2016, de 06 de setembro de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 022/2016, de 09 de setembro de 2016, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Catiguá no período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 10.304,15 (dez mil, trezentos e quatro reais e quinze centavos).

II - Vice-Prefeito: 3.680,05 (três mil, seiscentos e oitenta reais e cinco centavos).

III - Secretário: R\$ 2.978,69 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários poderá ser anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores, mediante lei específica.

Parágrafo único – No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único - A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social observada as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de setembro de 2016.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa